

DECRETO Nº 0208001/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde no âmbito municipal, regulamentando medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 0407001/2020, de 07 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Camocim;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (**FASE 4**), que prorroga, no Município de Camocim, a política de isolamento social como medida de enfrentamento à Covid – 19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 17 fevereiro de 2021, ficam prorrogadas, no Município de Camocim, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (Fase 4), e alterações posteriores, devendo ainda ser obedecidas as disposições do Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021.

§1º Durante a vigência deste Decreto permanecem liberadas as atividades econômicas e comportamentais já disciplinadas anteriormente.

§2º As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais medidas gerais e regras de isolamento social disciplinadas no Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (Fase 4), e alterações posteriores, devendo ainda ser respeitadas as disposições do Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto deverão ser observadas as medidas preventivas para enfrentamento da Covid-19 disciplinadas nos anexos I e II, do Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021.

Art. 4º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária Municipal de Saúde, conforme o anexo III, do Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 08 de fevereiro de 2021.

Maria Elizabete Magalhães

PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Praça Severiano Morel, S/N – Centro
CEP: 62400-000
Tel: (88) 3621-7075 / 3621-7075
CNPJ: 07.660.350/0001-23

